



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - cep 86630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

OFÍCIO Nº106/2025

Centenário do Sul, 05 de Junho de 2025.

PREZADO SENHOR

Vimos, pelo presente, encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, em Regime de Urgência para apreciação e posterior aprovação, nos termos do artigo 34 da Lei Orgânica Municipal de Centenário do Sul, o Projeto de Lei abaixo:

Projeto de Lei 026/2025 Súmula: Dispõe sobre a transformação de área rural em área urbana no Município de Centenário do Sul, Estado do Paraná, e dá outras providências.

Atenciosamente,

MELQUIADES TÁVIAN JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

GOVERNO MUNICIPAL
CENTENÁRIO DO SUL
UM NOVO MODELO DE GESTÃO

PREZADO SENHOR
MARLON CRUZ PREMOLI
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES
CENTENÁRIO DO SUL - PR





Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - cep 86630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 026/2025.

SÚMULA: Dispõe sobre a transformação de área rural em área urbana no Município de Centenário do Sul, Estado do Paraná, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º. Fica alterado o perímetro urbano do Município de Centenário do Sul, Estado do Paraná, para incluir como área urbana o imóvel rural com área total de 48.441,00 m² (quarenta e oito mil, quatrocentos e quarenta e um metros quadrados), registrado sob matrícula nº 12.351 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Centenário do Sul, a ser considerado como área urbana consolidada para fins de parcelamento, uso e ocupação do solo, nos termos desta Lei

Art. 2º A área descrita no artigo anterior, após sua inclusão no perímetro urbano, passará a obedecer às disposições constantes no Plano Diretor Municipal e demais legislações urbanísticas vigentes, ficando sujeita às normas relativas ao uso e ocupação do solo urbano.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações necessárias no mapa oficial do Município e demais documentos urbanísticos para constar a nova delimitação do perímetro urbano.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centenário do Sul, 05 de Junho de 2025.

MELQUIADES TAVIAN JUNIOR
Prefeito Municipal



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - cep 86630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade alterar o perímetro urbano do Município de Centenário do Sul, visando incluir a área rural registrada sob matrícula nº 12.351, com área de **48.441,00 m²**, na zona urbana municipal.

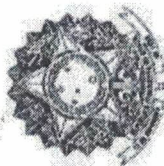
A presente medida tem como principal objetivo viabilizar a implantação de um **conjunto habitacional com 50 (cinquenta) unidades**, a ser executado por meio do **Programa FAR (Fundo de Arrendamento Residencial)**, instrumento integrante da política habitacional do Governo Federal, destinado à promoção de moradias para famílias de baixa renda. A inclusão desta área no perímetro urbano é condição essencial para atender às exigências legais e urbanísticas do referido programa habitacional, possibilitando a destinação da área para uso residencial, bem como garantindo o acesso à infraestrutura urbana básica, como abastecimento de água, energia elétrica, rede de esgoto, iluminação pública e vias de acesso.

Além de contribuir para a redução do déficit habitacional do município, o projeto proporcionará melhorias na qualidade de vida da população, geração de empregos diretos e indiretos e o fortalecimento da economia local, especialmente no setor da construção civil.

Assim, diante da relevância e interesse público da matéria, solicito a aprovação do presente projeto por esta respeitável Casa Legislativa.

Centenário do Sul, 05 de Junho de 2025.


MELQUIADES TAVIAN JUNIOR
Prefeito Municipal



SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE CENTENÁRIO DO SUL - ESTADO DO PARANÁ
REGISTRO GERAL - LIVRO 2

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CNM 087080.2.001-2351-44

MATRÍCULA Nº 12.351	DATA: 05/01/2021	FOLHA Nº 01	ANOTAÇÕES
Uma área rural de terras, medindo 48.441,00 (quarenta e oito mil, quatrocentos e quarenta e um metros quadrados), ou seja, 4,8441 hectares, constante dos lotes: 199; 209; 211; e 208 e partes dos lotes 201-A e 210 (oriundo da subdivisão dos lotes 201-A, 199, 209, 210, 211 e 218), da Gleba 02, da Colônia Centenário, situada no perímetro urbano da cidade de Centenário do Sul, Estado do Paraná e comarca, com a denominação de Estância Gralha Azul Quinto - Gleba A, e que encontra-se dentro das seguintes medidas, divisas e confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice D4R-M-3169, de coordenadas Long: 51°34'48.285"W, Lat: 22°49'15.012"S e Altitude: 424.00m; deste segue pela faixa de domínio da(c) RODOVIA ISA JABUR - PR - 450, com os seguintes azimutes e distâncias: 90°26' e de 92.57m até o vértice D4R-M-3580, de coordenadas Lon: 51°34'45.039"W, Lat: 22°49'15.035"S e Altitude: 418.71m; deste segue confrontando com ESTÂNCIA GERALHA AZUL - GLEBA "B", matrícula 11.989, propriedade de AGNAIDO ROGÉRIO COUGO; com os seguintes azimutes e distâncias: 180°12' e de 262.17m até o vértice D4R-M-3581, de coordenadas Lon: 51°34'45.072"W, Lat: 22°49'23.557"S e Altitude: 424.99m; 271°02' e de 92.51m até o vértice D4R-M-3582, de coordenadas Lon: 51°34'48.318"W, Lat: 22°49'23.502"S e Altitude: 425.10m; 271°02' e de 271.79m até o vértice D4R-M-3583, de coordenadas Lon: 51°34'57.847"W, Lat: 22°49'23.342"S e Altitude: 437.10m; 0°46' e de 56.70m até o vértice D4R-M-3164, de coordenadas Lon: 51°34'57.820"W, Lat: 22°49'21.499"S e Altitude: 436.56m; deste segue confrontando com LOTE 21A - A, matrícula 2122, propriedade de MUNICIPIO DE CENTENÁRIO DO SUL; com os seguintes azimutes e distâncias: 91°02' e de 127.12m até o vértice D4R-M-3165, de coordenadas Lon: 51°34'53.363"W, Lat: 22°49'21.574"S e Altitude: 432.13m; 358°55' e de 59.63m até o vértice D4R-M-3166, de coordenadas Lon: 51°34'53.402"W, Lat: 22°49'19.636"S e Altitude: 434.44m; deste segue confrontando com LOTE 01 DA QUADRA 03, matrícula 3008, propriedade de COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR; com os seguintes azimutes e distâncias: 90°00' e de 13.72m até o vértice D4R-V-2672, de coordenadas Lon: 51°34'52.921"W, Lat: 22°49'19.636"S e Altitude: 433.09m; deste segue confrontando com LOTE 02 DA QUADRA 03, matrícula 3009, propriedade de VILMA ABINO MODESTO; com os seguintes azimutes e distâncias: 90°00' e de 10.49m até o vértice D4R-V-2673, de coordenadas Lon: 51°34'52.553"W, Lat: 22°49'19.636"S e Altitude: 432.51m; deste segue confrontando com LOTE 03 DA QUADRA 03, matrícula 3010, propriedade de ANA ROSA DE AQUINO; com os seguintes azimutes e distâncias: 87°49' e de			Ver Av.2. Defe- rimento do Ge- orreferencia- mento.

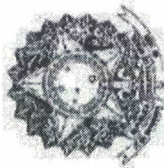
Continua no verso

TO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
matrícula 550
313675-1368
Nº 58-528-5240001-30
COMARCA DE CENTENÁRIO DO SUL
RAFAEL DE BARROS MATA
JOSÉ SALETE DE OLIVEIRA FILHO
SAMORA REGINA DA COSTA
JOSÉ SALETE DE OLIVEIRA FILHO
JOSÉ SALETE DE OLIVEIRA FILHO

004/21

CONTINUAÇÃO DA MATRÍCULA Nº 12.351		Fls. 01	verso	ANOTAÇÕES
10.53m até o vértice D4R-V-2674, de coordenadas Lon: 51°34'52.184"W, Lat: 22°49'19.623"S e Altitude: 431.93m; deste segue confrontando com LOTE 04 DA QUADRA 03, matrícula 3011, propriedade de CLAUDIO SEVERINO DA SILVA; com os seguintes azimutes e distâncias: 92°10' e de 10.50m até o vértice D4R-V-2675, de coordenadas Lon: 51°34'51.816"W, Lat: 22°49'19.636"S e Altitude: 431.33m; deste segue confrontando com LOTE 05 DA QUADRA 03, matrícula 3012, propriedade de FLORINDO MANERE; com os seguintes azimutes e distâncias: 90°00' e de 10.52m até o vértice D4R-V-2676, de coordenadas Lon: 51°34'51.447"W, Lat: 22°49'19.636"S e Altitude: 430.75m; deste segue confrontando com LOTE 06 DA QUADRA 03, matrícula 3013, propriedade de IDALINA MARTINS DOS SANTOS; com os seguintes azimutes e distâncias: 90°00' e de 10.49m até o vértice D4R-V-2677, de coordenadas Lon: 51°34'51.079"W, Lat: 22°49'19.636"S e Altitude: 429.99m; deste segue confrontando com ÁREA VERDE, matrícula 2954, propriedade de MUNICIPIO DE CENTENÁRIO DO SUL; com os seguintes azimutes e distâncias: 90°00' e de 16.14m até o vértice D4R-V-2678, de coordenadas Lon: 51°34'50.513"W, Lat: 22°49'19.636"S e Altitude: 429.26m; deste segue confrontando com LOTE 01 DA QUADRA 04, matrícula 3014, propriedade de JOAQUIM RODRIGUES DE ASSIS; com os seguintes azimutes e distâncias: 89°49' e de 10.52m até o vértice D4R-V-2679, de coordenadas Lon: 51°34'50.144"W, Lat: 22°49'19.635"S e Altitude: 428.67m; deste segue confrontando com LOTE 02 DA QUADRA 04, matrícula 3015, propriedade de GEOVAN TEODORO DA CRUZ; com os seguintes azimutes e distâncias: 90°00' e de 10.50m até o vértice D4R-V-2680, de coordenadas Lon: 51°34'49.776"W, Lat: 22°49'19.635"S e Altitude: 428.09m; deste segue confrontando com LOTE 03 DA QUADRA 04, matrícula 3016, propriedade de JOSÉ CARLOS GUEDES; com os seguintes azimutes e distâncias: 90°00' e de 10.49m até o vértice D4R-V-2681, de coordenadas Lon: 51°34'49.408"W, Lat: 22°49'19.635"S e Altitude: 427.50m; deste segue confrontando com LOTE 04 DA QUADRA 04, matrícula 3017, propriedade de LUZIA ROSA DA SILVA; com os seguintes azimutes e distâncias: 90°00' e de 10.52m até o vértice D4R-V-2682, de coordenadas Lon: 51°34'49.039"W, Lat: 22°49'19.635"S e Altitude: 426.91m; deste segue confrontando com LOTE 05 DA QUADRA 04, matrícula 3018, propriedade de MARIA DE JESUS ROSA; com os seguintes azimutes e distâncias: 90°00' e de 10.49m até o vértice D4R-V-2683, de coordenadas Lon: 51°34'48.671"W, Lat: 22°49'19.635"S e Altitude: 426.33m; deste segue confrontando com LOTE 06 DA QUADRA 04, matrícula 3019, propriedade de EDVALDO JOQUITO DE SOUSA; com os seguintes azimutes e distâncias: 90°00' e de 10.49m até o vértice D4R-M-3167, de coordenadas Lon: 51°34'48.303"W, Lat: 22°49'19.635"S e Altitude: 426.33m; 0°14' e de 20.00m até o vértice D4R-M-3168, de coordenadas Lon: 51°34'48.300"W, Lat: 22°49'18.985"S e Altitude: 426.33m; deste segue pela faixa de domínio da(ó) RUA PROJETADA "D", com os seguintes azimutes e distâncias: 0°12' e de 122.22m até o vértice D4R-M-3169, de coordenadas Lon: 51°34'48.285"W, Lat: 22°49'15.012"S e Altitude: 424.00m; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, tendo como DATUM o				

Continua as fls. 02



SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE CENTENÁRIO DO SUL - ESTADO DO PARANÁ

REGISTRO GERAL - LIVRO 2

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CNM 087080.2.0012351-44

MATRICULA Nº 12.351

DATA: 05/01/2021

FOLHA Nº 02

ANOTAÇÕES

SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculadas no sistema local de coordenadas com origem do plano definido pela média das coordenadas (SGL - Sistema Geodésico Local). Responsável Arilson Tavares de Souza, CPF nº 865.669.899-00, engenheiro Cartógrafo, CREA 96746/D/PR, código do INCRA D4R, ART 1720195266777. Certificação: nº 7af9a250-87cd-4f8a-ac93-e0c73cb73f5e, com a data de emissão: 10-12-2020 18:16 - Data da Geração: 11-12-2020 13:34, atendimento ao § 5º do art. 176 da Lei 6.015/73, certificamos que a poligonal objeto deste memorial descritivo não se sobrepõe, nesta data, a nenhuma outra poligonal constante do cadastro georreferenciado do INCRA. Registro Anterior: R.1-11.989, feito aos 03 de outubro de 2019, Livro 2, Registro Geral do Serviço Registral de Imóveis, Comarca de Centenário do Sul, Estado do Paraná. Proprietários: I) Agnaldo Rogério Cougo, CPF nº 122.456.098-16 e Maria do Socorro Tolentino Cougo, CPF nº 985.686.129-20; II) Valeriano Sampaio Cougo, CPF nº 019.631.419-46 e Greiciely Chagas Cougo, CPF nº 022.385.459-05; III) Hugo Sampaio Cougo, CPF nº 021.847.949-29, com união estável com Darlene Zulianeli CPF nº 313.056.988-08. O referido é verdade e dou fé. O referido é verdade e dou fé. Eu José Santino da Silva Filho, escrevente substituto. SELO-FUNARPEN: 0182535ARAA0000000055211.

R.1-12.351. Prenotação 31.989 aos 05/01/2021 e Registro aos 05/01/2021. Por Escritura Pública de Divisão Amigável, lavrada às fls.105/108, do Livro 00099-N, aos 13-10-2020, pelo Serviço Notarial do Município de Guaraci-PR, Comarca de Jaguapitã-PR, o imóvel constante da presente matrícula fica pertencendo aos Outorgantes e reciprocamente Outorgados a: I) Agnaldo Rogério Cougo, brasileiro, vendedor autônomo, nascido aos 24/06/1969, portador da CI/RG nº 18.427.330-SP e do CPF nº 122.456.098-16, endereço eletrônico: arcougo@gmail.com.br, filho de João Antonio Cougo e Isaura Sampaio Cougo, casado sob o regime de Comunhão Parcial de Bens em data de 25/04/1998, com Maria do Socorro Tolentino Cougo, brasileira, comerciante, nascida aos 29/07/1974, portadora da CI/RG nº 6.384.551-5-PR, e do CPF nº 985.686.129-20, não possui endereço eletrônico, filha de Jonas Fernandes Tolentino e Maria da Silva Tolentino, residentes e domiciliados na Rua Maria de Nazaré, nº 210, em Rolândia-PR. II) Valeriano Sampaio Cougo, brasileiro, comerciante, nascido aos 18/04/1974, portador da CI/RG nº 24.391.718-1-SP e do CPF nº 019.

Transferido para o R.3

Continua no verso

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE CENTENÁRIO DO SUL
Rua Landina 550 - CEP 86.630-000
F: (43) 3675-1296 Fax: (43) 3675-1367
CNPJ: 58.528.524/0001-30
TUPARE DE BARRIOS MAIA
JOSE SANTINO DA SILVA FILHO
ESCREVENTE SUBSTITUTO
SANDRA REGINA DA COSTA
ESCREVENTE

006/21

CNM 087080.2.0012351-44

ANOTAÇÕES

Fls. 02 verso

CONTINUAÇÃO DA MATRÍCULA Nº 12.351

631.419-46, endereço eletrônico: valerianocougo@gmail.com, filho de João Antonio Cougo e Isaura Sampaio Cougo, casado sob o regime de Comunhão Parcial de Bens em data de 03/05/1997, com Gricieliy Chagas Cougo, brasileira, do lar, nascido aos 04/05/1979, portadora da CI/RG nº63.911.927-7-SP, e do CPF nº022.385.459-05, filha de João Batista Chagas e Maria Aparecida Tavares Chagas, residentes e domiciliados na Rua Marcos Teixeira da Silva, Jardim Palestina, nº2491, em Franca-SP. III) Hugo Sampaio Cougo, brasileiro, vendedor autônomo, solteiro convivente em união estável, nascido em 07/07/1977, maior e capaz, portador da CI/RG nº27.621.702-0-SP e inscrito no CPF nº021.847.949-29, não possui endereço eletrônico, filho de João Antonio Cougo e Isaura Sampaio Cougo, convivente em união estável com Darlene Zulianelli, brasileira, do lar, solteira convivente em união estável, nascida em 01/02/1985, maior e capaz, portadora da CI/RG nº37.203.753-7-SP e inscrita no CPF nº313.056.988-00, não possui endereço eletrônico, filha de José Braz Zulianelli e Benedita Alves Pereira Zulianelli, residentes e domiciliados na Rua Francisco Delfino dos Santos, Jardim Paulista, nº456, em Franca-SP, CEP - 14.402-412, comparece como anuente: Isaura Sampaio da Silva, nascida aos 11/05/1947, brasileira, do lar, filha de Cândido Camilo da Silva e Maria Lídia Sampaio da Silva, portadora da CI/RG nº20.468.748-SP e do CPF nº071.587.838-71, não possui endereço eletrônico, separada, residente e domiciliada na Rua São Luiz, nº1460, Jardim Brasilândia em Franca-PR - CEP 14.302-344. Divisão Amigável feita entre eles aos Outorgantes e reciprocamente Outorgados, acima qualificados. Valor: R\$210.000,00 (duzentos e dez mil reais). Condições: Todas as demais constantes da escritura. Isento de ITBI conforme consta na Certidão Negativa de Tributos nº3/2021, e parecer jurídico 01/2021, pela prefeitura municipal. Certidões exigidas pela Lei 7.433, constantes na escritura. Apresentou: Certidão Negativa de Débitos relativos ao imposto sobre a propriedade territorial rural, NIRF:0.394.493-0, válida até 27-06-2021. CCIR vigente. CAR PR-4105102-265desb6124dd7b61aee4fa140b03, com situação Ativo. FUNREJUS não estão sujeitos ao pagamento inciso VII art. 5º do Decreto 153/99 e artigo 32 parágrafo V do Código de Normas, conforme consta na escritura. Custas: 4.312,00VRC - R\$832,22 - Fundep R\$41,6110 - ISS R\$41,6110 - Total das Custas: R\$915,44. Documentos do ato para todos os fins de direito fica, uma vez arquivada digitalizada. O referido é verdade e dou fé. Centenário do Sul. Em 11-12-2020 13:34, referente ao Georreferenciamento nos termos da Lei 10.263 escrevente substituto. SELO PERNAPEN: 0182535CVAP00000000146217. José Santino da Silva Filho.

Av. 2-12-351. Protocolo 31.992 aos 06/01/2021 e Averbação aos 06/01/2021. Conforme requerimento de Registro da Certificação, protocolo nºd325blf1-7318-4045-9642-35a2ab1cb2ef do SIGF. Tipo: Registro. Situação: Finalizado. Data de Finalização: 06-01-2021. Resultado: Deferido. Procedo a presente averbação do Deferimento da Certificação nº7af9e250-87cd-4f8a-ac93-e0c73cb73f5e, com a data Certificação: 10-12-2020 18:16 - Data da Geração: 11-12-2020 13:34, referente ao Georreferenciamento nos termos da Lei 10.263 Continua as fls. 03

CNM 087080 2 0012351 44

ANOTAÇÕES

CONTINUAÇÃO DA MATRÍCULA Nº 12.351

Fls. 03 verso

endereço eletrônico, filha de Jonas Fernandes Tolentino e Maria da Silva Tolentino, residentes e domiciliados na Rua Maria de Nazaré, nº210, em Rolândia-PR, CEP 86.601-168. II) Valeriano Sampaio Cougo, brasileiro, comerciante, nascido aos 18/04/1974, portador da CI/RG nº24.391.718-1-SP e do CPF nº019.631.419-46, endereço eletrônico: valerianocougo@gmail.com, filho de João Antonio Cougo e Isaura Sampaio Cougo, casado sob o regime de Comunhão parcial de Bens em data de 03/05/1997, com Greiciely Chagas Cougo, brasileira, do lar, nascida aos 04/05/1979, portadora da CI/RG nº7.614.402-8, e do CPF nº022.385.459-05, não possui endereço eletrônico, filha de João Batista Chagas e Maria Aparecida Tavares Chagas, residentes e domiciliados na Rua Marcos Teixeira da Silva, Jardim Palestina, nº2491, em Franca-SP, CEP 14.402-344. III) Hugo Sampaio Cougo, brasileiro, comerciante, nascido aos 07/07/1977, portador da CI/RG nº27.621.702-0-SP e do CPF nº021.847.949-29, não possui endereço eletrônico, filho de João Antonio Cougo e Isaura Sampaio Cougo, Solteiro convivente em união estável sob o regime de União Estável em data de com Darlene Zulianelli, brasileira, do lar, nascida aos 01/02/1985, portadora da CI/RG nº37.203.753-7-SP, e do CPF nº313.056.988-00, não possui endereço eletrônico, filha de José Braz Zulianelli e Benedita Alves Pereira Zulianelli, residentes e domiciliados na Rua Francisco Delfino dos Santos, Jardim Paulista, nº456, em Franca-SP, CEP 14.402-412. Valor: R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais) que confessa ter recebido deles outorgado(s) comprador(es) da seguinte forma, por transferência bancária, conforme consta na escritura, o qual dão aos mesmos compradores, plena, geral e irrevogável quitação de pagos satisfeitos para nunca mais repetir, e desde já, transmite(m) toda posse, jus, domínio, direitos e ações que exercia(m) sobre o imóvel ora vendido, para que dele o mesmo comprador, use(m), goze(m) e disponha(m) livremente como seus que fica sendo, obrigando-se a vendedor(es) por si seus herdeiros ou sucessores), a fazer esta venda sempre boa, firme e valiosa, respondendo pela evicção de direitos quando chamados à autoria. Condições: Todas as demais constantes da escritura. ITBI pago aos 02/06/2021, no valor de R\$2.400,00, conforme guia 10/2021. Certidões exigidas pela Lei 7.433, constantes na escritura. FUNREJUS pelo Serviço Notarial conforme guia 447322041, recolhida aos 21/06/2021, no valor de R\$240,00. Consta na escritura Relatório de Consulta de Indisponibilidade de Bens dos Outorgantes, com Resultado Negativo. Custas: 4.312,00VRC - R\$935,70 - Fundep R\$46,7850 - ISS R\$46,7850 - SELO R\$5,25 - Total das Custas: R\$1.034,52. Documentos do ato para todos os fins de direito fica, uma via arquivada digitalizada. O referido é verdade e dou fé. Centenário do Sul. Eu Sandra Regina da Costa, escrevente. digitei, conferi e digitalizei.

SELO FUNARPEN: 0253L.wIDfL.d119n-CfBRM.808sm

R.4-12.351. Prenotação 33.133 aos 14/12/2021 e Registro aos 14/12/2021. Por Escritura Pública de Permuta lavrada às fls.022, do Livro 00062-N, aos 01/12/2021, pelo Serviço Notarial e Anexos de Centenário do Sul, Paraná, o imóvel constante da presente matrícula continua as fls. 04

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

010/21

A presente certidão é cópia fiel da ficha original arquivada neste ofício
Art.19-§1 Lei nº 6.015 de 31/12/73, com 7 paginas. O referido é
verdade e dou fé. Centenário do Sul, 06 de junho de 2025.

Rafael de Barros Maia
Agente Delegado

José Santino da Silva Filho
Escrevente Substituto


Sandra Regina da Costa
Escrevente



FUNARPEN

SELO DE FISCALIZAÇÃO SFRI2.q5Yev.MJ4WM - LcbJo.F252q

Consulte este selo em: <https://selo.funarpen.com.br>

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
CNPJ: 58.528.524/0001-30
Rua Londrina, 550 - CEP: 86.630-000
Fone: (43) 3675-1296
e-mail: ocrcentenario@oi.com.br
Comarca do Centenário do Sul - PR
Rafael de Barros Maia
AGENTE DELEGADO

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
CNPJ: 58.528.524/0001-30
Rua Londrina, 550 - CEP: 86.630-000
Fone: (43) 3675-1296
e-mail: ocrcentenario@oi.com.br
Comarca do Centenário do Sul - PR
Rafael de Barros Maia
AGENTE DELEGADO
JOSÉ SANTINO DA SILVA FILHO
ESCREVENTE SUBSTITUTO
SANDRA REGINA DA COSTA
ESCREVENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Prefeita Veralice Pazzotti, 413 - Centro - Caixa Postal, 31 - CEP 86.630-000

FONE (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

PARECER JURÍDICO Nº 032/2025



Centenário do Sul-PR, 12 de junho de 2025.

“Parecer Jurídico é o pronunciamento Técnico sobre proposições, documentos ou papéis cujo objeto incida na sua competência regimental e têm por finalidade esclarecer à Mesa, à Presidência ou ao Plenário, os aspectos técnicos (inclusive jurídicos) e políticos do assunto submetido ao Legislativo, possibilitando-lhes deliberar com maior conhecimento do assunto e, pois, com maior adequação ao interesse público, **possuindo apenas caráter opinativo, isto é, não vinculante**, mesmo porque, apesar do esforço técnico, há sempre, possivelmente, algum aspecto que haja escapado ao seu exame e possa vir a ser decisivo no ato de deliberação.” **(Direito Parlamentar/Processo Legislativo, edição da Assembléia Legislativa de São Paulo, 2000, pp. 106/107).**

“Referente ao Projeto de Lei nº 026/2025”

INTRODUÇÃO:

Primeiramente, **como o Direito não é uma ciência exata, podendo haver sempre posicionamentos distintos**, e o **parecer jurídico é meramente opinativo**, passamos a expor o que abaixo segue:

“EMENTA: Agravo Regimental. Recurso Ordinário. Mandado de Segurança. Parecer da Procuradoria Geral do Estado. Caráter meramente opinativo. O parecer emitido pela Procuradoria Geral do Estado, em processo administrativo disciplinar, não



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Prefeita Veralice Pazzotti, 413 - Centro - Caixa Postal, 31 - CEP 86.630-000

FONE (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

constitui ato coator passível de ação mandamental, ante a seu caráter meramente opinativo. Precedentes destes e STJ. Agravo Regimental desprovido. (STJ- Agrg no RMS 26720 MS 2008/0079028-8, Relator Ministro Felix Ficher, Data do Julgamento: 26/05/2009, T5- Quinta Turma, Data de Publicação: 2009 0615- DEJ 15/06/2009).” (grifo nosso).

DO MÉRITO:

Cuida o apresenta da análise do Projeto de Lei nº 026/2025, dispõe sobre a transformação de área rural em urbana no Município de Centenário do Sul/PR.

Desta forma, no artigo 1º do presente Projeto:

“Artigo 1º - Fica alterado o perímetro urbano do Município de Centenário do Sul, Estado do Paraná, para incluir como área urbana o imóvel rural com área total de 48.441,00 m²(quarenta e oito mil, quatrocentos e quarente e um metros quadrados), registrado sob matrícula nº 12.351 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Centenário do Sul, a ser considerada como área urbana consolidada para fins de parcelamento, uso e ocupação do solo, nos termos desta Lei”.

Segundo Petrônio Bráz¹, “A propriedade comede-se, na sua extensão, à sua utilidade. Além desse limite modera-se o direito à propriedade plena. A inviolabilidade do direito à propriedade, constitucionalmente assegurado, subordina-se à função social da propriedade, assegurado ao Estado o direito à desapropriação”.

Desta forma, este projeto, refere-se à modificação de área rural em urbana, matrícula nº 12.351, no qual deverão ser norteadas pelos princípios da administração Pública, legalidade, **impressoalidade**, moralidade, publicidade e eficiência, insculpidos no artigo 37 da Constituição Federal Brasileira.

¹BRÁZ, Petrônio. Manual do Assessor Jurídico do município. 26ª, Campinas, Servanda Editora, 2008, p. 473.



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

013/21

Rua Prefeita Veralice Pazzotti, 413 - Centro - Caixa Postal, 31 - CEP 86.630-000
FONE (43) 3675-1393

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 00.999.114/0001-97

E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

Conclui-se, desta forma, pela possibilidade de seguimento do presente projeto desde que observadas as normas técnicas, bem como Constitucionais a respeito do tema e disposições Municipais, com a legislação respectiva em vigor, bem como os princípios norteadores da Administração Pública.

DEMAIS CONSIDERAÇÕES:

Portanto, por se tratar de um tema de grande complexidade jurídica e fática, pois envolvem alteração refere-se à modificação de área rural em urbana, matrícula nº 12.351, do município de Centenário do Sul- PR, esta Procuradoria Jurídica sugere que, preventivamente, em se entendendo necessário ou caso haja quaisquer dúvidas sobre o projeto e suas implicações, se consulte formalmente e pelos meios legais o Tribunal de Contas do Estado do Paraná; dê-se ciência escrita ao Ministério Público do Estado do Paraná colhendo eventual posicionamento; e, além disto, noticie-se aos demais Órgãos fiscalizadores que se fizerem necessários – principalmente acerca dos aspectos contábeis, fiscais e orçamentários – solicitando suas manifestações técnicas; promovendo igualmente o amplo debate junto à comunidade local na forma da lei e regulamentos, com estrita observância dos princípios da administração pública.

É o Parecer, ressalvando-se seu caráter meramente opinativo e, portanto, não vinculando o seguimento do projeto de lei e manifestações ou votos dos Vereadores.


DAIANE TAVARES DE SOUZA
PROCURADORA JURÍDICA



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Prefeita Veralice Pazzotti, 413 – Caixa Postal, 31 – CEP 86.630-000

FONE (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER Nº 030/2025

SÚMULA: Projeto de Lei 026/2025 – Dispõe sobre a transformação de área rural em área urbana no município de Centenário do Sul, Estado do Paraná, e dá outras providências.

Analisamos devidamente a matéria.

Trata-se em autorizar o chefe do Poder Executivo Municipal a dispor sobre a transformação de área rural em área urbana no município de Centenário do Sul.

A matéria tem amparo da Lei Orgânica do município no seu Artigo 9º Inciso XIX, nada havendo para restringir.

Quanto ao aspecto redacional está compatível
Assim concluímos exarando o

PARECER FAVORÁVEL à aprovação.

Sala das Sessões, em 12 de junho de 2025

RUBISNEI APARECIDO DA SILVA

Presidente

PROFESSOR EDERSON BARROS

Relator

NOEL DE MOURA NETO

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Prefeita Veralice Pazzotti, 413 – Caixa Postal, 31 – CEP 86.630-000

FONE (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

PARECER Nº 029/2025

SÚMULA: Projeto de Lei 026/2025 – Dispõe sobre a transformação de área rural em área urbana no município de Centenário do Sul, Estado do Paraná, e dá outras providências.

Procedemos ao devido estudo da matéria acima referida.

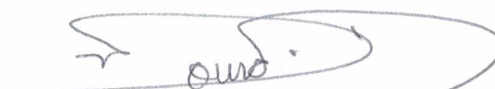
Trata-se em autorizar o chefe do Poder Executivo Municipal a dispor sobre a transformação de área rural em área urbana no município de Centenário do Sul.

Tem respaldo legal na Lei Orgânica Municipal e dentro das condições financeiras e moldes da Legislação.

Assim concluímos exarando o

PARECER FAVORÁVEL à aprovação.

Sala das Sessões, em 12 de junho de 2025


NOEL DE MOURA NETO

Presidente


RUBISNEI APARECIDO DA SILVA

Relator


DAIA LUBRIFICAÇÕES

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Prefeita Veralice Pazzotti, 413 – Caixa Postal, 31 – CEP 86.630-000

FONE (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

COMISSÃO DA ORDEM ECONÔMICA SOCIAL

PARECER Nº 028/2025

SÚMULA: Projeto de Lei 026/2025 – Dispõe sobre a transformação de área rural em área urbana no município de Centenário do Sul, Estado do Paraná, e dá outras providências.

Procedemos o devido estudo da matéria em pauta;

Trata-se em autorizar o chefe do Poder Executivo Municipal a dispor sobre a transformação de área rural em área urbana no município de Centenário do Sul.

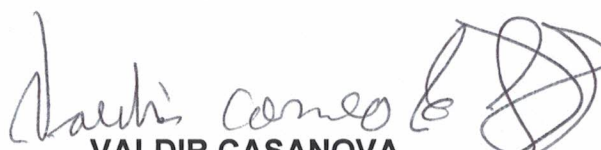
Encontra respaldo na Lei Orgânica do Município, nada havendo para objetar.

Assim concluímos exarando o

PARECER FAVORÁVEL à aprovação.

Sala das Sessões, em 12 de junho de 2025.


MUCIO DA FARMÁCIA
Presidente


VALDIR CASANOVA
Relator


PROFESSOR EDERSON BARROS
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Prefeita Veralice Pazzotti, 413 – Caixa Postal, 31 – CEP 86.630-000

FONE (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PARECER Nº 028/2025

SÚMULA Projeto de Lei 026/2025 – Dispõe sobre a transformação de área rural em área urbana no município de Centenário do Sul, Estado do Paraná, e dá outras providências.

Procedemos à devida análise a matéria em apreço.

Trata-se em autorizar o chefe do Poder Executivo Municipal a dispor sobre a transformação de área rural em área urbana no município de Centenário do Sul.

Assim concluímos exarando o

PARECER FAVORÁVEL à aprovação.

Sala das Sessões, em 12 de junho de 2024

TIAGO ZOOL

Presidente

TICIANE MENEGHETTI

Relator

VALDIR CASANOVA

Membro

PROTOCOLO Nº 17125 DE

09/06/2025

FUNÇÃO

018/21

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

EM 12/06/2025

PRESIDENTE DA CÂMARA

1º SECRETÁRIO

COMISSÃO DA ADM. TRIB. F. ORÇAMENTÁRIA

EM 12/06/2025

PRESIDENTE DA CÂMARA

1º SECRETÁRIO

COMISSÃO DA ORDEM ECONÔMICA E SOCIAL

EM 12/06/2025

PRESIDENTE DA CÂMARA

1º SECRETÁRIO

COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

EM 12/06/2025

PRESIDENTE DA CÂMARA

1º SECRETÁRIO

APROVADO

EM Primeira Discussão

Dia 13/06/2025

- PRESIDENTE

- 1º Secretário

APROVADO

EM Segunda Discussão

Dia 16/06/2025

- PRESIDENTE

- 1º Secretário

019/21



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Prefeita Veralice Pazzotti, 413 - Centro - Caixa Postal, 31 - CEP 86.630-000

FONE (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

Centenário do Sul, em 17 de junho de 2025

OFÍCIO Nº 090/2025

SENHOR PREFEITO

Vimos encaminhar a Vossa Excelência os Projetos de Lei 018, 026 e 029/2025, **APROVADO** pelos Nobres Pares, sendo o que segue:

- **PROJETO DE LEI Nº 018/2025** – Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária do Município de Centenário do Sul para o exercício de 2026 e dá outras providências.

- **PROJETO DE LEI Nº 026/2025** – Dispõe sobre a transformação de área rural em área urbana no município de Centenário do Sul, Estado do Paraná, e dá outras providências.

- **PROJETO DE LEI Nº 029/2025** – Autoriza o Poder Executivo, doar imóvel de sua propriedade, ao Fundo de Arrendamento Residencial (FAR) e dá outras providências.

Sendo o que se oferece para o momento, aproveitamos a oportunidade para reiterar-lhe protestos de estima e apreço.

ATENCIOSAMENTE

MARLON DO KIOSKI
Presidente

Exmo. Sr.

MELQUIADES TAVIAN JUNIOR

M.D. Prefeito Municipal de Centenário do Sul-PR



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - cep 86630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

Lei Municipal nº3264/2025

SÚMULA: Dispõe sobre a transformação de área rural em área urbana no Município de Centenário do Sul, Estado do Paraná, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º. Fica alterado o perímetro urbano do Município de Centenário do Sul, Estado do Paraná, para incluir como área urbana o imóvel rural com área total de 48.441,00 m² (quarenta e oito mil, quatrocentos e quarenta e um metros quadrados), registrado sob matrícula nº 12.351 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Centenário do Sul, a ser considerado como área urbana consolidada para fins de parcelamento, uso e ocupação do solo, nos termos desta Lei

Art. 2º. A área descrita no artigo anterior, após sua inclusão no perímetro urbano, passará a obedecer às disposições constantes no Plano Diretor Municipal e demais legislações urbanísticas vigentes, ficando sujeita às normas relativas ao uso e ocupação do solo urbano.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações necessárias no mapa oficial do Município e demais documentos urbanísticos para constar a nova delimitação do perímetro urbano.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centenário do Sul, 17 de Junho de 2025.

REGISTRADO

No Livro Nº 8300 Em 18/06/2025

da Página Nº 130

PUBLICADO

Diário Oficial dos Municípios

JORNAL

Em 18/06/2025

Julian Frustina

ASSINATURA

MELQUIADES LAVIAN JUNIOR
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
LEI MUNICIPAL Nº3264/2025

Lei Municipal nº3264/2025

SÚMULA: Dispõe sobre a transformação de área rural em área urbana no Município de Centenário do Sul, Estado do Paraná, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º. Fica alterado o perímetro urbano do Município de Centenário do Sul, Estado do Paraná, para incluir como área urbana o imóvel rural com área total de 48.441,00 m² (quarenta e oito mil, quatrocentos e quarenta e um metros quadrados), registrado sob matrícula nº 12.351 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Centenário do Sul, a ser considerado como área urbana consolidada para fins de parcelamento, uso e ocupação do solo, nos termos desta Lei

Art. 2º. A área descrita no artigo anterior, após sua inclusão no perímetro urbano, passará a obedecer às disposições constantes no Plano Diretor Municipal e demais legislações urbanísticas vigentes, ficando sujeita às normas relativas ao uso e ocupação do solo urbano.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações necessárias no mapa oficial do Município e demais documentos urbanísticos para constar a nova delimitação do perímetro urbano.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centenário do Sul, 17 de Junho de 2025.

MELQUIADES TAVIAN JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lilian Faustina da Silva
Código Identificador: 27B1808B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 18/06/2025. Edição 3300

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Prefeita Veralice Pazzotti, 413 – Caixa Postal, 31 – CEP 86.630-000

FONE (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

TERMO DE ENCERRAMENTO

Este Processo do Projeto de Lei 026/2025 do Poder Executivo Municipal, com o Protocolo 171/2025 de 05/06/2025, contém 021 (vinte e uma) páginas, devidamente numeradas.

Findado todos os trâmites legais de acordo com este termo, o mesmo fica encerrado.

Centenário do Sul, 04 de julho de 2025


NATAL DOS SANTOS
Técnico Legislativo